



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO – NOVEMBRO / 2025

Recbi
15/12/25
MARA VERA CARVALHO RIBEIRO
PORT. 073/2025/SGP
Sec. Geral/CMSFG/RO

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, art. 63 a 66 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, combinados com os artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 065/2019, art. 60 e 14, a Assessoria de Controle Interno (ACI) da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé – CMSFG apresenta relatório sobre as atividades desempenhadas no mês de NOVEMBRO/2025.

Serviço de Controle atuou de forma preventiva através da emissão de análises, diagnósticos, orientações e recomendações. A seguir, estão descritas as principais ações desenvolvidas nas respectivas gestões administrativas:

- Orçamentária;
- De Pessoal;
- De Compras e Almoxarifado;
- Patrimônio;
- Contratos;
- Contabilidade e Tesouraria;
- Diversos.

I – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal são realizados através de autorizações de pagamento e relatório de Contas a pagar.

O repasse financeiro para Câmara Municipal obedeceu a Emenda constitucional 058/2009, art. 2º.

- **Valor Previsto Repasse R\$ R\$ 373.739,25.**
- **Valor Atualizado R\$ 439.122,46.**
- **Valor Repassado R\$ 445.570,70.**

O saldo financeiro, conciliação bancaria e execução orçamentária, financeira e patrimonial foram checadas com Balancete de Verificação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Receita duodécimo	Restos a pagar	Despesas	Saldo Contábil do Período / novembro	Total de Receitas até o período
445.570,70	0,00	408.870,83	476.383,52	4.837.674,68

- No exercício 2024 houve saldo em restos a pagar, o qual foi pago R\$ 20.659,69 (vinte mil seiscientos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) que era referente ao INSS mês 12/2024 e R\$ 2.465,46 referente passagem aérea.
- O dinheiro da conta corrente da Câmara voltou a ser aplicado, gerando no mês atual um rendimento no valor de R\$ 166,78. Devo advertir que não temos previsão orçamentária para isso e que podemos ter problemas na aprovação das contas deste ano devido a esses episódios.

II – GESTÃO DE PESSOAL

Total Geral de 52 (cinquenta e dois) servidores;

Número de Servidores Efetivos: 12 (doze).

Número de Servidores comissionados: 29 (vinte e nove).

Dos servidores Efetivos em Função Gratificada: 04 (quatro).

Total de Vereadores: 11 (onze).

1 – Fechou a Folha de Pagamento no mês de novembro de 2025:

Trabalhando	Licença maternidade e/ou medica	Exonerados	Readaptação	Ferias	Cedido
52	01	00	00	02	00

- A Câmara Municipal não possui a pratica de realização de horas extras;

2 – Atendimento a Emenda Constitucional nº 25 de Fevereiro de 2000 – (70% gastos com folha de pagamento):

Repasse	70%	Subsídios e Vencimentos de Servidores	Saldo do mês
445.570,70	311.899,49	242.328,16	69.571,33

NOTA: O montante gasto com a folha de pagamento no mês de novembro corresponde a **54,38%**. Em observância a Lei complementar 101/2000, Art. 22.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

- É preciso levar em consideração que não estou usando gestão por competência para o cálculo do gasto mensal com a folha.

Balanço RH até o período.

Repasse	70%	Subsídios e Vencimentos de Servidores	Saldo
5.269.469,52	3.688.628,66	2.538.679,10	1.149.949,56

NOTA: O montante gasto com a folha de pagamento até o período corresponde a **48,18%**. Em observância a Lei complementar 101/2000, Art. 22.

Auxílio Alimentação:

A despesa mensal com auxílio alimentação dos funcionários deste poder no mês corrente foi no valor de **51.066,67**.

Auxílio Saúde:

A despesa mensal com auxílio saúde dos servidores e vereadores deste poder no mês corrente foi no valor de **30.640,00**.

III – GESTÃO DO ALMOXARIFADO E COMPRAS

1 – RESUMO DAS ATIVIDADES E COMPRAS:

As publicações mensais das compras estão sendo efetuadas no Portal da Transparência no Site da Câmara:

Material de Consumo no mês	Valor Empenhado no Período	Valor anulado	Valor Liquidado no Período	Valor Pago no Período	Empenhado até o Período	Pago até o período
	0,00	11.416,59	0,00	0,00	109.464,97	102.961,81

Material Permanente Adquirido no mês	Valor Empenhado no Período	Valor Liquidado no Período	Valor Pago no Período
	18.160,00	0,00	0,00

- A Câmara possui controle de almoxarifado, sob controle de uma funcionária que faz a liberação e controle de material de consumo.

IV – GESTÃO DO PATRIMÔNIO

1 – Conferência do Balancete Patrimonial:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Resumo das Atividades Realizadas:

- O patrimônio possui registro dos bens (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo setor responsável;
- O inventário físico é feito ao final do exercício e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;
- Existe controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão do termo de responsabilidade para os bens móveis.

V – GESTÃO DE CONTRATOS

1 – Resumo das Atividades Realizadas:

O agente de contratação é servidor efetivo da Câmara, através da Portaria nº 017/2025/SG.
A equipe de apoio foi nomeada através da portaria nº 012/2025/SG.

CONTRATOS EM VIGÊNCIA

OBJETO	CONTRATADA	PERIODO	VALOR PAGO NO MÊS	VALOR TOTAL
Locação de sistema de informática automatizado	SISPEL sistemas integrados de software LTDA	Agosto de 2025 a fevereiro de 2026.	8.567,78	102.813,36
Manutenção computadores	O.F dos Santos Comercio e serviços – ME	04/2025 10/2025	3.490,00	20.940,00
Gerenciamento de cartão combustível	Dataplex Tecnologia e Gestão LTDA	Julho de 2025 à julho 2026	9.566,71	150.000,00
Gerenciamento de cartão manutenção veículos	Dataplex Tecnologia e Gestão LTDA	09/10/2025 à 09/10/2026	0,00	100.000,00
Filmagem e transmissão das sessões	O.F dos Santos Comercio e serviços – ME	24/05/2024 24/05/2026	4.606,36	107.518,00
Fornecimento de internet	E M SILVA ELETRONICA	01/2025 12/2025	385,00	4.620,00
Lavagem de veículos	Auto Services LTDA	14/04/2025 a 13/04/2026	2.095,50	17.889,60

Ao final desse relatório irei fazer uma recomendação referente ao reajustamento do contrato N°007/2024.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VI – GESTÃO CONTÁBIL E TESOUREARIA

1 – Resumo das Atividades Realizadas:

Os registros contábeis são efetuados tempestivamente;

- A emissão do Relatório de Gestão Fiscal é tempestiva, documentação comprobatória está correta;
- Os documentos da despesa são arquivados separados processualmente;
- Os recursos financeiros destinados a Câmara Municipal são contabilizados como receita orçamentária;
- É encaminhada mensalmente a Prefeitura as informações contábeis (balancetes orçamentários e financeiros) para serem consolidadas na contabilidade geral do Município;
- A CMSFG se encontra apta a atender as normas de contabilidade pública exigidas pelo TCRO, conforme resolução TC nº 258/2013;
- Todos os pagamentos são feitos apenas pela Tesouraria, em cheques e/ou ordem bancaria;
- Os pagamentos por meio eletrônico possuem os comprovantes adequados;
- Antes de se pagar o empenho é conferido a sua liquidação e autorização para pagamento;
- É confeccionada a conciliação bancaria e encaminhado ao controle interno mensalmente.

VII – DIVERSOS

1. Despesas com diárias:

Nome	Quant.	Cargo	Valor Unit.	Valor Total	Devolução
Ozias	04	Vereador	603,00	2.412,00	0,00
Agnielde	04	Vereador	603,00	2.412,00	0,00
Alessandra	04	Vereadora	603,00	2.412,00	0,00
Jorge	04	Vereador	603,00	2.412,00	0,00
Eber	04	Vereador	603,00	2.412,00	0,00
Hermes	03 com adc. combustível	Vereador	904,50	2.713,50	0,00
Alessandra	0,5	Vereador	603,00	301,50	0,00
Elias	0,5	Vereador	603,00	301,50	0,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Alisson	01	Servidor	414,00	414,00	0,00
Marcio S. M	03	Vereador	603,00	1.809,00	0,00
Marcio D. S	04	Vereador	603,00	2.412,00	0,00
Braz	04	Vereador	603,00	2.412,00	0,00
Agnielde	04	Vereador	603,00	2.412,00	0,00
Erik	04	Vereador	603,00	2.412,00	0,00
Total:			27.247,50		0,00

2. Despesas Diversas

Objeto	Empresa	Valor Pago
Internet	E.M da silva	385,00
Manutenção ar-condicionado	Francisco de Souza Pereira	2.800,00
Seguro veículos	Gente seguradora	6.053,59
Energia	Energisa	1.101,11
Curso servidores	Educagov cursos	2.390,00
Banco de preços	NP tecnologia e gestão de dados	5.520,50
Kits dia servidor publico	AF Brito Moreira LTDA	9.500,00
Taxas administrativas	Banco do Brasil S/A	78,00

EMPENHOS ESTIMATIVO/GLOBAL

Empenho	Objeto	Valor Global	Valor pago no Período	Valor pago até o Período	Saldo
12	Taxas Bancarias	1.240,05	389,12	1.240,05	0,00
178	Taxas Bancarias	2.450,00	78,00	495,06	1.954,94
1	Gerenciamento de cartão	52.229,97	8.689,11	48.706,73	3.523,24
247	Gerenciamento de cartão	32.000,00	11.000,66	20.567,37	11.432,63
10	Energia	55.340,04	1.101,11	28.162,75	27.177,29
85	Lavagem de Veiculos	17.889,60	2.095,50	5.720,00	12.169,60



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANALISE TECNICA

05/12/2025

ASSUNTO: Irregularidade na aplicação do reajustamento de preços — Contrato nº 007/2024 — Recomendações para regularização

DESTINATÁRIO: Administração da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por objetivo analisar a situação referente à aplicação do reajustamento de preços no Contrato nº 007/2024, assinado em 24/05/2024, com valor mensal original de R\$ 4.479,91. Foi definida para este contrato a data-base do orçamento estimado. Constatou-se que o reajuste foi concedido a partir do mês de outubro. A análise técnica subsequente indicará a existência de irregularidade no procedimento adotado.

2. DESCRIÇÃO DO FATO

O Item 10 do Edital que rege o Contrato nº 007/2024 estabelece as regras para o reajustamento de preços, prescrevendo sua periodicidade anual. Conforme o Item 10.1 do referido Edital, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, *contado da data do orçamento estimado*.

Considerando que a data-base do orçamento estimado é no dia que foi feito o Relatório de pesquisa de preços ou documento equivalente, a primeira anualidade do contrato se completou em data a ser verificado no processo, mas com certeza não é em outubro de 2025. Dessa forma, o reajuste deveria ter sido aplicado antes, incidindo sobre as obrigações iniciadas e concluídas após essa data, conforme previsto no Item 10.2 do Edital.

Entretanto, o reajuste foi efetivamente aplicado apenas a partir de outubro de 2025, e usado o com o pagamento correspondente. Tal aplicação tardia representa um atraso de aproximadamente seis meses na concessão do reajuste, o que gerou diferenças retroativas não pagas ao contratado para o período compreendido entre a data do orçamento estimado e outubro de 2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da situação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e contratuais:

- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):
- Art. 25, § 7º: Exige a previsão, no edital, de índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Este dispositivo reforça a obrigatoriedade de observância da data-base do orçamento estimado para o cálculo da anualidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Edital nº 002/2024 — Pregão Eletrônico nº 002/2024 — Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO (Item 10 — Reajustamento):

Item 10.1: “Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.” Confirma a data-base do orçamento estimado como marco inicial para a contagem.

Item 10.2: “Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados... exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.” Estabelece o caráter automático do reajuste e sua aplicação a partir da data da anualidade.

Item 10.3: “Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.” Define a metodologia para a contagem dos próximos reajustes.

Item 10.8: “O reajuste será realizado por apostilamento.” Determina a forma de formalização do reajuste.

Constituição Federal de 1988:

Art. 37, caput: Impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A correta aplicação das cláusulas contratuais e da legislação de regência é um corolário do princípio da legalidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

4. ANÁLISE TÉCNICA

A data-base do orçamento estimado, conforme informado, não foi a correta. De acordo com o Item 10.1 do Edital e o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, a primeira anualidade para fins de reajustamento ocorreu ***na data do orçamento estimado***.

Em se tratando de um serviço mensal contínuo, as obrigações referentes às competências anteriores a outubro já deveriam ter sido remuneradas com o preço reajustado.

Portanto, há diferenças retroativas devidas ao contratado.

5. IDENTIFICAÇÃO DO ERRO

O erro principal reside na não aplicação automática do reajuste na data correta, conforme previsto no Item 10.2 do Edital. Esta falha administrativa resultou em:

Consequência imediata: Geração de um débito de diferenças retroativas para com o contratado, que tem direito ao reajuste desde a data da anualidade.

Risco legal: A omissão no pagamento das diferenças pode ensejar uma ação judicial por parte do contratado, buscando não apenas os valores devidos, mas também juros e correção monetária sobre o período de atraso.

Risco de controle: A situação pode ser questionada por órgãos de controle externo (como o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou, em tese, o Tribunal de Contas da União), por descumprimento de cláusula editalícia e legal (Lei nº 14.133/2021), caracterizando falha na gestão contratual.

6. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Diante do exposto, recomenda-se à Administração da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO a adoção das seguintes medidas:

6.1 Regularização imediata via apostilamento

Elaborar e formalizar uma apostila de retificação e reajuste, nos termos do Item 10.8 do Edital, que deverá fixar:

- a) Data-base do orçamento estimado.
- b) Anualidade.
- c) Início dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.
- d) Novo valor mensal reajustado: O valor resultante da aplicação do índice escolhido sobre o preço original de R\$ 4.479,91 no período em consonância a data base.
- e) Reconhecimento de diferenças retroativas: Declarar o reconhecimento das diferenças retroativas devidas ao contratado.
- f) Próximo reajuste: O interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros fixados, estabelecendo o próximo marco para reajustamento.

6.2 Cálculo das diferenças retroativas

Proceder ao cálculo das diferenças retroativas da seguinte forma:

- a) Determinar a variação acumulada da anualidade correta.
- b) Calcular a diferença mensal.
- c) Calcular o total retroativo.

6.3 Formalização do pagamento

- a) Compensação ou pagamento: As diferenças retroativas apuradas deverão ser pagas.
- b) Memória de cálculo: Anexar a memória de cálculo detalhada aos autos do processo, demonstrando a apuração do índice escolhido, o novo valor mensal e o cálculo das diferenças retroativas.

6.4 Prevenção de futuros erros

Para evitar a repetição de situações semelhantes em contratos futuros e na gestão dos contratos vigentes, recomenda-se:

- a) Implementar sistema de controle: Adotar um sistema (planilha eletrônica, software de gestão) para monitorar as datas de anualidade de todos os contratos, com alertas para os prazos de reajuste.
- b) Rotina de cálculo: Estabelecer uma rotina para o cálculo e formalização dos reajustes com antecedência mínima (ex.: 30 dias antes da data da anualidade).
- c) Designar responsável: Designar um servidor específico ou setor para o acompanhamento e execução dos procedimentos de reajuste contratual.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

- d) Documentação padronizada: Padronizar a documentação para cada reajuste, incluindo a memória de cálculo e a justificativa para a escolha do índice (quando aplicável).

7. CONCLUSÃO

A aplicação do reajuste de preços no Contrato nº 007/2024 a partir de outubro de 2025, em vez da data *do orçamento estimado*, constitui uma irregularidade administrativa. Tal conduta gerou um débito de diferenças retroativas a favor do contratado, com potencial risco legal e de controle.

A regularização da situação é imperativa e deve ser realizada por meio de apostilamento, reconhecendo as diferenças devidas e procedendo ao cálculo preciso com base na Lei nº 14.133/2021 e no Edital. Adicionalmente, a implementação de controles internos é fundamental para evitar a reincidência de erros na gestão dos reajustes contratuais.

8. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Constituição Federal de 1988, art. 37 (Princípios da Administração Pública).

Edital nº 002/2024 — Pregão Eletrônico nº 002/2024 — Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, Item 10 (Reajustamento).

Resolução Legislativa nº 007/2023 — Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO (se houver normas internas sobre reajuste).

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre reajustamento de preços e objetividade de critérios.

NOTAS FINAIS:

Esta análise é de natureza técnica e recomendatória.

A decisão final sobre as ações a tomar é competência da Administração.

Recomenda-se submeter este parecer à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara antes de formalizar a apostila.

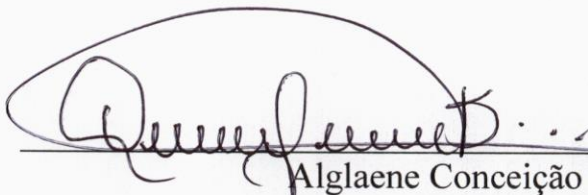


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PARECER GERAL

Baseada nas considerações acima, essa Assessoria de Controle Interno conclui que as atividades da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé estão em conformidade com as exigências legais com ressalva; este controle sugere que a administração se atente a algumas sugestões e/ou observações que são colocadas no decorrer dos relatórios mensais elaborados por este departamento.

São Francisco do Guaporé – RO, 05 de dezembro de 2025.



Algaene Conceição Oliveira
ACI – Assessora de Controle Interno – CMSFG